



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Centro Nacional de Pesquisa em Informática - CNPI, inscrito no CNPJ sob o nº 01.874.717/0001-25, localizado na Avenida Perimetral Marechal Deodoro, 497 Cj. 605 – 25 de agosto – Duque de Caxias – RJ – cep.: 25071-190, no âmbito Projeto Conexão do Futuro no Município de Saquarema/RJ, representado neste ato representado pelo Senhor José Sant'Anna Rosa, portador da carteira de identidade n. [REDACTED] e inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED]

CONTRATADA: ERICSON BAPTISTA COSTA MACHADO LTDA, inscrito no CNPJ 35.822.104/0001-66, localizado na Rua da Conceição, 141, sala 308, Centro – Niterói/RJ, representado por Ericson Baptista Costa Machado, inscrito no, CPF: [REDACTED]

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

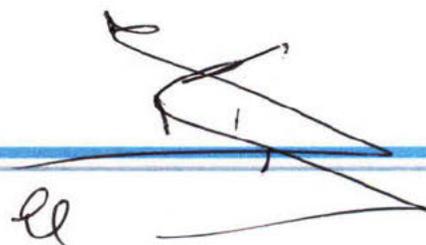
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Prestação de Serviço de Desenvolvimento de Design Gráfico para a produção de peças gráficas para publicações nas mídias além do gerenciamento das redes sociais, conforme Anexo II, para atender as necessidades do Projeto Conexão do Futuro no Município de Saquarema/RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Pela execução do objeto do presente contrato será devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA o valor mensal de R\$ R\$ 10.925,00 (dez mil, novecentos e vinte e cinco reais), e total de R\$ 98.325,00 (noventa e oito mil, trezentos e vinte e cinco reais) conforme detalhamento abaixo, devendo ser pago em dinheiro, transferência bancária ou outra forma de pagamento em que ocorra a prévia concordância de ambas as partes:

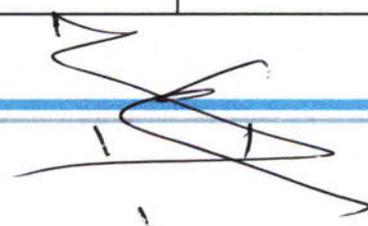
ITENS PRESENTES NO OBJETO DO CONTRATO:	VALOR MENSAL	VALOR 9 MESES
i. Disponibilizar serviços de análise e gestão de Redes Sociais: gerir páginas, perfis e criar conteúdo analisando o perfil do público atingido pelo programa, gerando relacionamento e engajamento online e criando oportunidades de impacto na divulgação das ações em todos os polos;	R\$ 1.290,00	R\$ 11.610,00




CONEXÃO DO FUTURO

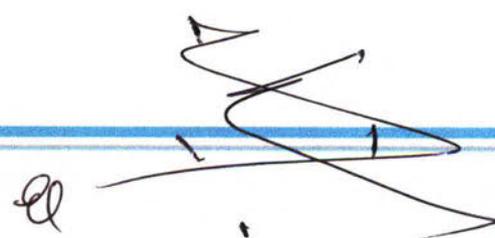

<p>ii. Realizar o estudo do conceito, ideia, serviço a difundir, incluindo a identificação e a análise de suas vantagens e desvantagens absolutas e relativas aos seus públicos, com o objetivo de engajar e demonstrar publicamente as ações realizadas, dando maior transparência para o projeto;</p>	<p>R\$ 950,00</p>	<p>R\$ 8.550,00</p>
<p>iii. Elaborar relatório de estratégia publicitária a ser aplicada: Relatório resumido de até 3 páginas sobre a estratégia de divulgação do programa, contendo o modelo exemplo de cada tipo de postagem para cada formato exigido nas mídias digitais;</p>	<p>R\$ 520,00</p>	<p>R\$ 4.680,00</p>
<p>iv. Atender as demandas gráficas do projeto como um todo (para mídias digitais ou não), quando solicitadas pela coordenação, sendo o limite máximo de solicitações o de 3 peças por semana;</p>	<p>R\$ 1.745,00</p>	<p>R\$ 15.705,00</p>
<p>v. Planejamento de postagens: a) Facebook e Instagram (feed): 10 posts semanais: 5 posts semanais considerando pautas frias (conteúdos com possibilidade de planejamento prévio) e 5 posts semanais de conteúdos quentes (coletado no momento e demonstrando fatos relevantes do projeto), incluindo a criação das peças gráficas, textos e a postagem; Para cada semana, o conteúdo deve conter no mínimo 2 cards de uma imagem estático, um carrossel de 3 cards, um carrossel de 4 cards e 3 fotos demonstrando o projeto sendo executado. Os outros conteúdos serão variados, necessitando estar no planejamento mensal de postagens. É obrigatório pelo menos 1 post por dia nessas duas mídias; b) Youtube shorts, Tiktok e Reels (Instagram): Veiculação de, no mínimo, 2 vídeos sobre o programa por semana: Mínimo de 1 vídeo de 30 segundos e 1 vídeo de 45 a 90 segundos por semana; b) Youtube shorts, Tiktok e Reels (Instagram): Veiculação de, no mínimo, 2 vídeos sobre o programa por semana: Mínimo de 1 vídeo de 30 segundos e 1 vídeo de 45 a 90 segundos por semana; c) Stories (Instagram): Todos os posts deverão ser compartilhados no stories do Instagram e, para além dessas postagens, conter no mínimo 3 stories por semana demonstrando vídeos sobre o programa sendo executado no município. Também, deve-se fazer Lives nessa rede social quando ocorrer</p>	<p>R\$ 1.130,00</p>	<p>R\$ 10.170,00</p>

el





algum evento ou atividade em especial, sendo demandada pela coordenação do programa;		
vi) Montar planilha ou relatório de editoria de conteúdo, devendo enviar até o dia 28 de todo mês, para a coordenação do projeto, onde haverá o planejamento das postagens contendo temas (nome do post), datas e mídias onde os posts serão publicados, para aprovação em até 2 dias.	R\$ 1.750,00	R\$ 15.750,00
vii) Manutenção das páginas/perfis, com a criação, modificação e reformulação da página, padronização e atualização das informações e a prestação de suporte às demandas relacionadas, mediante consulta com agendamento prévio; a) Criar as contas nas mídias digitais caso ainda não exista e enviar para a coordenação do programa um documento com as contas criadas e seus respectivos acessos (senhas);	R\$ 650,00	R\$ 5.850,00
viii) Apresentar o relatório detalhado, trimestralmente, mostrando os resultados analíticos das mídias digitais (engajamento e alcance das postagens), possibilitando a coordenação do programa discutir novas estratégias;	R\$ 550,00	R\$ 4.950,00
ix) Realizar acompanhamento presencial no programa para a coleta de informações para as divulgações;	R\$ 1.990,00	R\$ 17.910,00





<p>x)Enviar para a coordenação do programa todos os conteúdos postados, para a sua veiculação em outras mídias ou canais de comunicação (que não estão presentes no objeto deste contrato);</p>	<p>R\$ 350,00</p>	<p>R\$ 3.150,00</p>
<p>R\$ 10.925,00</p>		<p>R\$ 98.325,00</p>

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. A CONTRATADA assume o compromisso de cumprir o objeto descrito na Cláusula Primeira durante do prazo de 9 (nove) meses, de acordo com a forma estabelecida no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser prestado e entregue.

4.1.1. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. É dever da CONTRATADA cumprir fielmente o presente contrato, envidando todos os esforços necessários para concluir a execução do objeto contratado, observando, ainda:

Todas as especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE conforme anexos;
Responder por todas as obrigações fiscais, tributárias e trabalhistas referentes à prestação dos serviços em questão;

Responder perante a Contratante e perante Terceiros por danos ou prejuízos que der causa, em decorrência da prestação dos serviços ora contratados.

5.2. A Contratada prestará o serviço contratado em plena autonomia, não havendo qualquer subordinação em relação à Contratante.

5.3. A própria Contratada, na qualidade de prestador de serviços, estabelecerá e concretizará, cotidianamente, a forma de realização dos serviços pactuados no presente termo.





CONEXÃO DO FUTURO

5.4. A Contratada, em razão de sua autonomia plena, pode prestar serviços para quais e quantos tomadores desejar, sem qualquer necessidade de solicitar qualquer autorização ou manifestação da Contratante, nesse sentido.

5.5. Em se tratando de relação comercial, sem vínculo empregatício, eventual falha, defeito ou imperfeição nos serviços serão aplicadas as cláusulas posteriores, à luz do Código Civil.

5.6. Tendo em vista a autonomia da Contratada, esta poderá estabelecer sua própria jornada de trabalho, ficando responsável por eventuais atrasos, prorrogações ou negligência, que impactem na entrega tempestiva do objeto contratado.

5.7. A CONTRATADA deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços ou documento oficial similar, referente ao (s) pagamento (s) a serem efetuado (s) pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

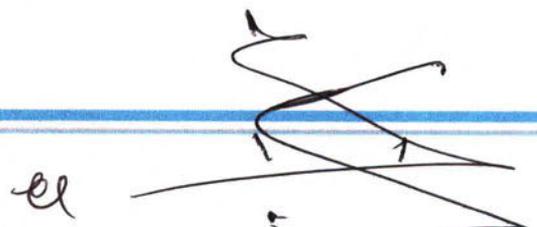
As partes deverão atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes da CONTRATANTE. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.





CONEXÃO DO FUTURO

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

I- Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

II- Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO- A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

7.1. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

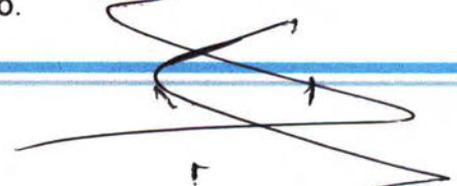
7.2. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

7.3. No caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, pela Contratada deverá a mesma pagar uma multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para a Contratante a título de indenização.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO IMOTIVADA

8.1. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias.

8.2. Caso o CONTRATANTE requeira a rescisão por descumprimento de obrigação contratual ou legal, por parte da CONTRATADA, e já tenha realizado o pagamento por serviços ainda não prestados, a título de adiantamento, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se os custos já despendidos pela CONTRATADA além de 2% (dois por cento) referentes a taxas administrativas. Caso não tenha valor a ser restituído, na forma descrita, também não deverá pagar qualquer valor a título de indenização rescisória, visto que a outra parte que terá dado causa a rescisão.





CONEXÃO DO FUTURO

8.3. Caso seja a CONTRATADA quem requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao CONTRATANTE, acrescido de 2% a título de multa.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. Fica pactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as mesmas, excluindo-se da presente relação as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

9.2. O mesmo se aplicará aos funcionários do CONTRATANTE e da CONTRATADA, de forma que não haverá qualquer relação de subordinação dos funcionários da CONTRATADA para com o CONTRATANTE e vice-versa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO

10.1. Este contrato deverá ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Duque de Caxias/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ANEXOS

11.1. Constituem anexos e partes integrantes do presente contrato:

Anexo I- O Termo de Confidencialidade;
Anexo II- Detalhamento do Serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Duque de Caxias/RJ.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo firmadas.

Duque de Caxias, 09 de novembro de 2022.



JOSÉ SANT'ANNA ROSA
CNPI
CONTRATANTE



ERICSON BAPTISTA COSTA
MACHADO LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

1-

2-



CONEXÃO DO FUTURO

ANEXO I TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente Termo, ERICSON BAPTISTA COSTA MACHADO LTDA, inscrito no CNPJ 35.822.104/0001-66, localizado na Rua da Conceição, 141, sala 308, Centro – Niterói/RJ, representado por Ericson Baptista Costa Machado, inscrito no, CPF: [REDACTED], a, doravante declarante, se obriga à manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que tiverem acesso sobre o Centro Nacional em Pesquisa e Informática – CNPI, inscrito no CNPJ sob o n.23.687.359/0001-84, com Sede na Rua da Conceição, 141, sobreloja - Centro – Niterói/RJ, ou sobre arquivos e dados de terceiros que tenham contratado os serviços do CNPI. Para tanto, declara e se compromete:

- a manter sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, de todos os dados, informações, sobre todos os materiais obtidos com sua participação;
- a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, de dados, informações científicas ou materiais obtidos com sua participação, sem a prévia análise e autorização do Centro Nacional em Pesquisa e Informática – CNPI, estando os dados e informações sobre a proteção de sigilo, nos órgãos competentes, bem como estão sob o mesmo sigilo e proteção os resultados e tecnologias envolvendo quaisquer informações;
- a não tomar, sem autorização do Centro Nacional em Pesquisa e Informática – CNPI, qualquer medida com vistas a obter para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos às informações sigilosas a que tenham acesso e a sistemas desenvolvidos no âmbito da contratação;
- que todos os documentos, inclusive as ideias para desenvolvimento de softwares, processos, procedimentos e rotinas, contendo dados e informações relativas a qualquer pesquisa é/será de propriedade do Centro Nacional em Pesquisa e Informática – CNPI;
- que todos os materiais, sejam modelos, protótipos e/ou outros de qualquer natureza pertencem ao Centro Nacional em Pesquisa e Informática – CNPI.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Este termo de confidencialidade é firmado com o intuito de evitar a divulgação e utilização não autorizada das informações confidenciais trocadas entre as PARTES no âmbito da contratação em questão.

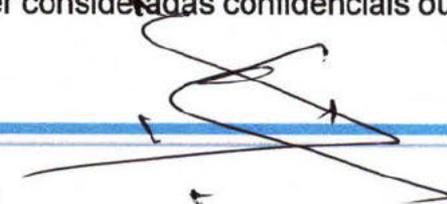
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E OUTROS CONCEITOS

Para os fins deste acordo, serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, virtuais, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Serão, ainda, consideradas informações confidenciais todas aquelas que assim forem identificadas pela PARTE REVELADORA (CNPI ou Terceiros contratantes do CNPI), por meio de legendas ou quaisquer outras marcações, ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade desta.

PARÁGRAFO SEGUNDO:



**CONEXÃO DO FUTURO**

Em caso de dúvida sobre a confidencialidade de determinada informação, a PARTE RECEPTORA, ora Declarante, deverá mantê-la em absoluto sigilo, até que a PARTE REVELADORA (CNPI ou Terceiros contratantes do CNPI), se manifeste expressamente a respeito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

As PARTES comprometem-se a utilizar as informações confidenciais apenas no âmbito do desenvolvimento e da execução do contrato ao qual do qual o presente Termo é anexo, sendo vedada tanto a sua divulgação à terceiros, quanto qualquer outra utilização que não seja expressamente permitida pela PARTE REVELADORA (CNPI ou Terceiros contratantes do CNPI).

PARÁGRAFO PRIMEIRO-

A PARTE RECEPTADORA (Declarante) deverá dispensar às informações confidenciais da PARTE REVELADORA (CNPI ou Terceiros contratantes do CNPI), o mesmo zelo e cuidado com que trataria os seus próprios dados e deverá mantê-las em local seguro, com acesso limitado, apenas às pessoas autorizadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO-

Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a PARTE RECEPTADORA (Declarante) deverá comunicar imediatamente à PARTE REVELADORA (CNPI ou Terceiros contratantes do CNPI). A pronta comunicação da PARTE RECEPTADORA (Declarante) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS EXCEÇÕES À CONFIDENCIALIDADE

Não serão consideradas confidenciais as informações que:

Sejam ou venham a ser publicadas ou a se tornar públicas, desde que tais divulgações não tenham sido, de qualquer forma, ocasionadas pela PARTE RECEPTORA (Declarante);

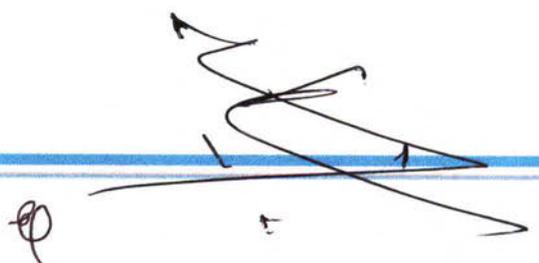
Tenham sido legitimamente recebidas de terceiros, desde que não derivadas de violação de dever de confidencialidade;

Sejam expressas ou tacitamente identificadas pela PARTE REVELADORA (CNPI ou Terceiros contratantes do CNPI), como não mais sendo sigilosas ou de sua propriedade.

CLÁUSULA QUINTA – DA REQUISIÇÃO JUDICIAL

Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Neste caso, a PARTE RECEPTORA (declarante) deverá imediatamente comunicar à PARTE REVELADORA (CNPI ou Terceiros contratantes do CNPI), apresentando-lhe a legislação referente ou a devida intimação judicial ou administrativa, para que esta sirva-se dos melhores recursos disponíveis para impedir a divulgação das informações reveladas.



**CONEXÃO DO FUTURO****CLÁUSULA SEXTA – DA QUEBRA DA CONFIDENCIALIDADE**

A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE REVELADORA (CNPI ou Terceiros contratantes do CNPI), pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento, na importância de até 10 (dez) vezes o valor do Contrato do qual o presente Termo é anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade, bem como o contrato a que se refere, poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos, sem prejuízo das cominações legais e indenizações cíveis e criminais, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo executado o objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Após a extinção do contrato, as obrigações de confidencialidade firmadas no presente Termo manter-se-ão indeterminadamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ainda que o objeto não venha a ser executado, o dever de confidencialidade persistirá.

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, e o seu não cumprimento acarretará todos os efeitos de ordem penal, civil e administrativa contra seus transgressores.

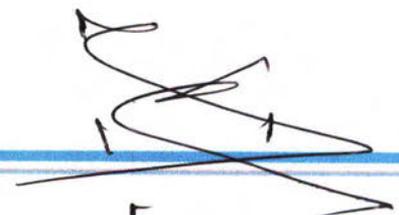
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, fica eleito o foro da Comarca de Duque de Caxias/RJ, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo arroladas.

Duque de Caxias, 09 de novembro de 2022.



**ERICSON BAPTISTA COSTA
MACHADO LTDA
CONTRATADO**





CONEXÃO DO FUTURO

ANEXO II

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

1- DO SERVIÇO

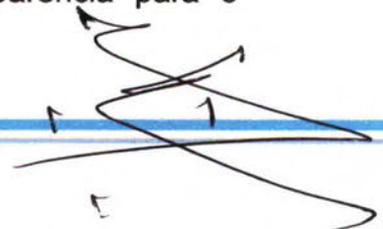
O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço de desenvolvimento de design gráfico para a criação de lay out, capa, diagramação de informativos, folders, cartazes, banners e da criação de identidade para eventos, entre outras peças gráficas para publicações além do gerenciamento das redes sociais da CONTRATANTE nas plataformas Facebook, Instagram, youtube (shorts) e TIKTOK, exclusivamente para a publicidade das ações exercidas no âmbito do **PROGRAMA CONEXÃO DO FUTURO**.

1.1- DETALHAMENTO DO OBJETO:

Compreendem os serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que possibilite o atendimento das políticas do setor relativas às campanhas institucionais, educativas e de utilidade pública que tenham por objetivo o estudo, a conceituação, a concepção, a criação interna, a intermediação e a supervisão de execução externa, a elaboração de marcas e logotipos, o planejamento de mídias publicitárias, desenvolvimento e a execução de ações promocionais e de outras ações destinadas a complementar os esforços de comunicação social nos termos do Artigo 37, § 1º da Constituição da República Federativa do Brasil.

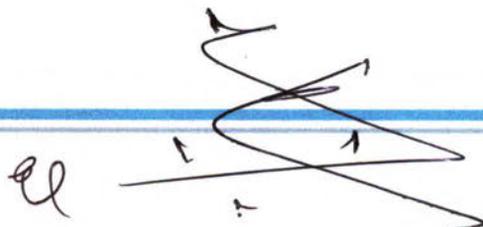
1.2- INTEGRAM O OBJETO DO CONTRATO AS SEGUINTE ETAPAS/SERVIÇOS:

- i. Disponibilizar serviços de análise e gestão de Redes Sociais: gerir páginas, perfis e criar conteúdo analisando o perfil do público atingido pelo programa, gerando relacionamento e engajamento online e criando novas oportunidades de impacto na divulgação das ações em todos os polos;
- ii. Realizar o estudo do conceito, ideia, serviço a difundir, incluindo a identificação e a análise de suas vantagens e desvantagens absolutas e relativas aos seus públicos, com o objetivo de engajar e demonstrar publicamente as ações realizadas, dando maior transparência para o projeto;



 **CONEXÃO DO FUTURO**

- iii. Elaborar relatório de estratégia publicitária a ser aplicada: Relatório resumido de até 3 páginas sobre a estratégia de divulgação do programa, contento o modelo exemplo de cada tipo de postagem para cada formato exigido nas mídias digitais;
- iv. Atender as demandas gráficas do projeto como um todo (para mídias digitais ou não), quando solicitadas pela coordenação, sendo o limite máximo de solicitações o de 3 peças por semana;
- v. Planejamento de postagens:
- a) **Facebook e Instagram (feed):** 10 posts semanais: 5 posts semanais considerando pautas frias (conteúdos com possibilidade de planejamento prévio) e 5 posts semanais de conteúdos quentes (coletado no momento e demonstrando fatos relevantes do projeto), incluindo a criação das peças gráficas, textos e a postagem;
Para cada semana, o conteúdo deve conter **no mínimo** 2 cards de uma imagem estático, um carrossel de 3 cards, um carrossel de 4 cards e 3 fotos demonstrando o projeto sendo executado.
Os outros conteúdos serão variados, necessitando estar no planejamento mensal de postagens. É obrigatório pelo menos 1 post por dia nessas duas mídias;
- b) **Youtube shorts, Tiktok e Reels (Instagram):** Veiculação de, no mínimo, 2 vídeos sobre o programa por semana: Mínimo de 1 vídeo de 30 segundos e 1 vídeo de 45 a 90 segundos por semana;
- c) **Stories (Instagram):** Todos os posts deverão ser compartilhados no stories do Instagram e, para além dessas postagens, conter no mínimo 3 stories por semana demonstrando vídeos sobre o programa sendo executado no município. Também, deve-se fazer Lives nessa rede social quando ocorrer algum evento ou atividade em especial, sendo demandada pela coordenação do programa;
- vi) Montar planilha ou relatório de editoria de conteúdo, devendo enviar até o **dia 28 de todo mês**, para a coordenação do projeto, onde haverá o planejamento das postagens contendo **temas (nome do post), datas e mídias** onde os posts serão publicados, para aprovação em até 2 dias.
- vii) Manutenção das páginas/perfis, com a criação, modificação e reformulação da página, padronização e atualização das informações e a prestação de suporte às demandas relacionadas, mediante consulta com agendamento prévio;



**CONEXÃO DO FUTURO**

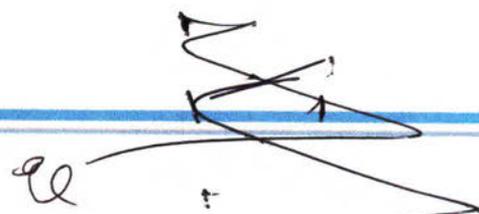
a) Criar as contas nas mídias digitais caso ainda não exista e enviar para a coordenação do programa um documento com as contas criadas e seus respectivos acessos (senhas);

viii) Apresentar o relatório detalhado, trimestralmente, mostrando os resultados analíticos das mídias digitais (engajamento e alcance das postagens), possibilitando a coordenação do programa discutir novas estratégias;

ix) Realizar acompanhamento presencial no programa para a coleta de informações para as divulgações;

x) Enviar para a coordenação do programa todos os conteúdos postados, para a sua veiculação em outras mídias ou canais de comunicação (que não estão presentes no objeto deste contrato);

xi) A elaboração de material fotográfico e em vídeo dos ambientes e eventos do Programa para a publicação das mídias.





1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MARKETING.

CONTRATANTE: CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM INFORMÁTICA - CNPI, inscrito no CNPJ sob o nº 01.874.717/0001-25, localizado na Avenida Perimetral Marechal Deodoro, 497 Cj. 605 – 25 de agosto – Duque de Caxias – RJ – cep.: 25071-190, no âmbito Projeto Conexão do Futuro no Município de Saquarema/RJ, representado neste ato representado pelo Senhor José Sant'anna Rosa, portador da carteira de identidade n [REDACTED] e inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED]

CONTRATADA: ERICSON BAPTISTA COSTA MACHADO LTDA, inscrito no CNPJ 35.822.104/0001-66, localizado na Rua da Conceição, 141, sala 308, Centro – Niterói/RJ, representado por Ericson Baptista Costa Machado, inscrito no, CPF: [REDACTED]

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços, celebrado entre as partes em 09 de novembro de 2022, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o aditivo contratual vislumbrando o acréscimo do seguinte serviço a ser prestado:

Design peças/artes para as redes sociais em formatos variados; edição de vídeos em formatos variados; análise, engajamento e atendimento nas mídias digitais; fotografia para mídias digitais; produção de conteúdo para mídias (foco em reportagens); gravação de vídeos; elaboração de estratégias macro (calendário editorial, roteiros e outros planejamentos), solicitação e acompanhamento com os fornecedores, acompanhamento de agendas de forma presencial e coleta de demandas com a gestão do programa para a realização das mídias; revisão de planejamento estratégico, elaboração de relatórios gerenciais com os planejamentos e demonstrativos dos serviços executados, análise de resultados, treinamento de equipe com temas relevantes ao marketing digital, principalmente focando na atualização das ferramentas e algoritmos das plataformas.; locação de estúdios para gravação; serviços confecção outdoor; incluído no preço todos os equipamentos e insumos necessários para execução dos serviços listado, bem como valores referentes a tráfegos pagos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Com o acréscimo do serviço objeto deste termo, o valor mensal passou a ser de R\$ 68.255,00 (sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais) e total de R\$ 270.315,00(duzentos e setenta mil, trezentos e quinze reais), referente aos serviços efetivamente prestados, devendo ser pago em dinheiro, transferência bancária ou outra forma de pagamento, em que ocorra a prévia concordância de ambas as partes, mediante prévia emissão de Nota Fiscal.



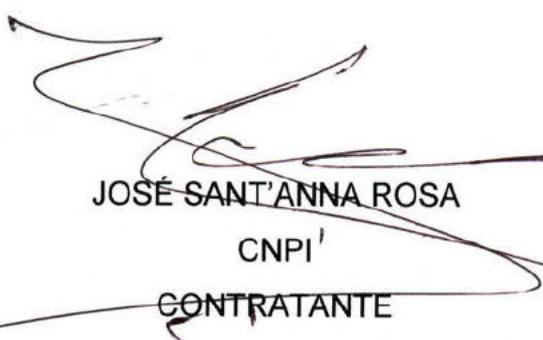
CONEXÃO DO FUTURO

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Ficam mantidas todas as demais cláusulas integrantes do contrato inicialmente pactuado, desde que compatíveis e não alteradas pelo presente Termo.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo firmadas.

Duque de Caxias, 02 de maio de 2023.


JOSÉ SANT'ANNA ROSA

CNPI

CONTRATANTE


ERICSON BAPTISTA COSTA

MACHADO LTDA

CONTRATADO

Testemunhas:

1- *Rafaela dos Santos Pellegrini* - 

2- *MARCOS JOSÉ CUNHA DIAS* - 